

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 501

Lapa, 03 de Outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 097/2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
Pelo Presidente
06/10/2011
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fialtes Furiati
Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1016 / 2011

06/10/2011 - 13:56

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 097 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.070 – Programa de Atenção Básica – PAB
413: 3.3.90.36.00.00.00.1495 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. R\$ 18.000,00
TOTAL.....R\$ 18.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.070 – Programa de Atenção Básica – PAB
287: 3.1.90.04.00.00.00.1495 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 18.000,00
TOTAL.....R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de setembro de 2011.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 097 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2011.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de setembro de 2011.


Paulo César Fátima Furlati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 097/2011

Autor: Executivo Municipal.

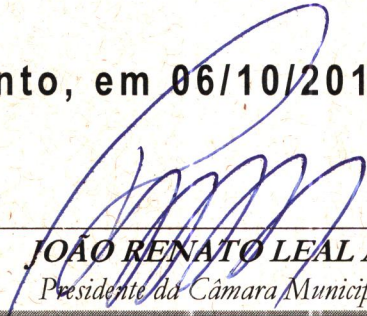
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/10/2011.

À COMISSÃO DE

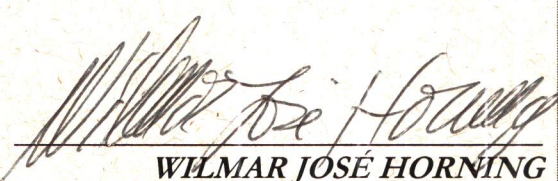
Economia, Finanças e Orçamento, em 06/10/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/10 /2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 097/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/10/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/10/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/10/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 097/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/10/2011.

À COMISSÃO DE

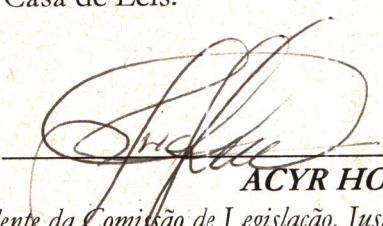
Legislação, Justiça e Redação, em 06/10/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/10 /2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 097/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2011.

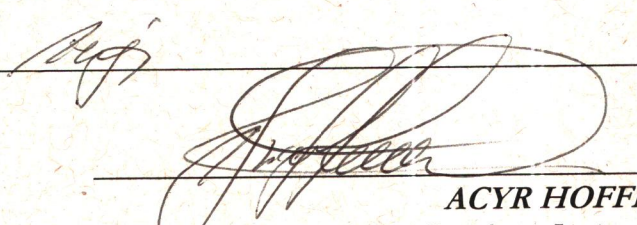
Apresentado em Expediente do Dia 07/10/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

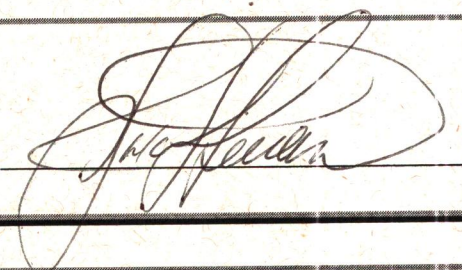
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/10/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/10/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 097/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca o Executivo Municipal, através do presente uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 18.000,00 (dezoito mil reais), que será destinado para readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2011, em especial para contratação às despesas com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

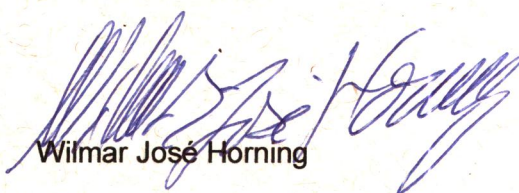
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

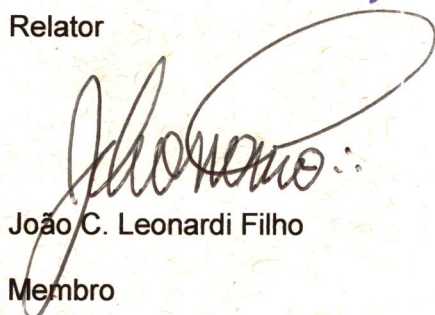
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de outubro de 2011.


Wilmar José Horning

Relator


João C. Leonardi Filho

Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 097/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 097/2011, a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 18.000,00 (dezoito mil reais), que será destinado para contratação às despesas com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende não encontra nenhum óbice de ordem jurídico/legal que impeça sua apreciação pelo Douto Plenário, razão pela qual pode ter o mesmo seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 11 de outubro de 2011.

Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 097/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 097/2011, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 18.000,00 (dezoito mil reais), que será destinado para contratação às despesas com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

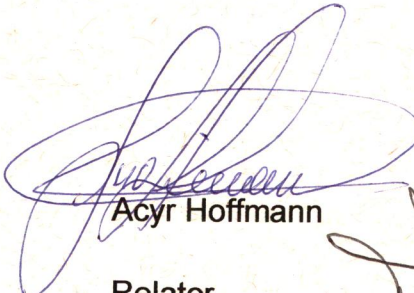
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

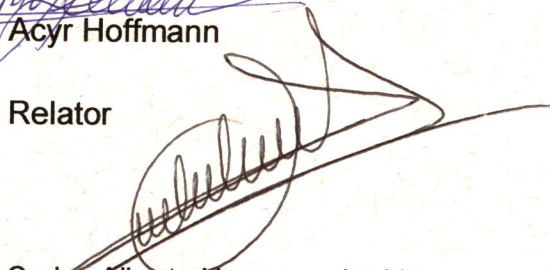
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

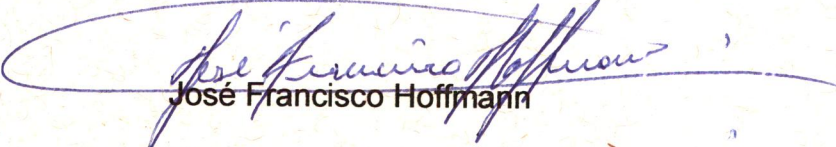
Poder Legislativo Municipal em 11 de outubro de 2011.


Acyr Hoffmann

Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro


José Francisco Hoffmann

Membro

PROJETO DE LEI Nº 114/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) dentro da seguinte dotação orçamentária:

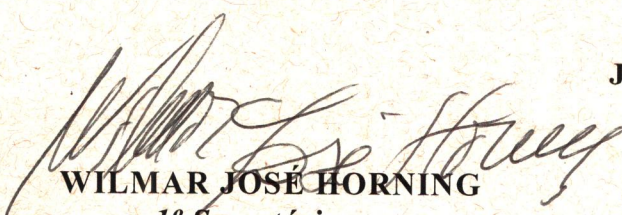
11- Fundo Municipal de Saúde
11.01 - Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.070 - Programa de Atenção Básica - PAB
413:3.3.90.36.00.00.00.00.1495 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.. R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00

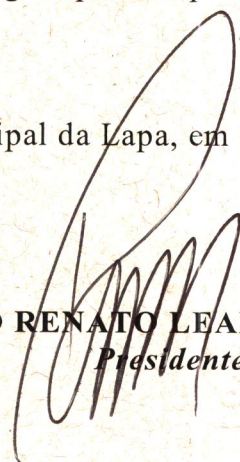
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

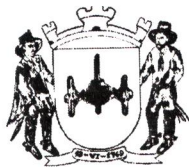
11- Fundo Municipal de Saúde
11.01 - Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.070 - Programa de Atenção Básica - PAB
287:3.1.90.04.00.00.00.00.1495 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de outubro de 2011.


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2659, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01- Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.070 – Programa de Atenção Básica – PAB
413.3.3.90.36.00.00.00.00.1495–Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física. R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.070 – Programa de Atenção Básica – PAB
287.3.1.90.04.00.00.00.00.1495 – Contratação por Tempo Determinado. R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Outubro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal